



CONTRATO Nº 88/2019

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, 29, Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ademir Domingos Miotto**, brasileiro, inscrito no CPF nº 437.447.889-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **WILSON ROBERTO PEDROZO SOUQUE**, inscrito no CPF sob o nº 465.099.680-53, RG nº 7018679683/SSPPC/RS, profissional de educação física inscrito no CREF/SC nº 003618-G/SC, residente e domiciliado na Rua Domingos Machado de Lima, nº 570, apto 402, Bairro Centro, Município de Concórdia- SC, CEP: 89700-025, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2.1 Tem por objeto a contratação para prestação de serviço em ministrar aulas de fanfarra (ensaio de banda para desfile do dia 07 de setembro), durante o período de julho a setembro de 2019, conforme as especificações que seguem abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	Ministrar aulas de fanfarra (ensaio de banda municipal) para o desfile do dia 07 de setembro nos meses de julho a setembro de 2019.	Aulas com duração de 90 (noventa) minutos.	10	200,00	2.000,00
TOTAL					2.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE ENTREGA E DO PRAZO

Os serviços deverão ser prestados de acordo com agendamento a ser ajustado com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Presidente Castello Branco/SC.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O preço total ajustado para a prestação dos serviços é de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**, sendo que o valor a ser pago pelo fornecimento é o descrito na tabela acima, cláusula segunda, valor este que o Contratante pagará ao Contratado.

4.2 O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) vencedora(es) será(ão) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços e efetiva apresentação da nota fiscal, que será feito através de crédito em conta, no banco indicado pelo Contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a este contrato estão programadas em dotações orçamentárias previstas no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2019, conforme classificação abaixo:

06	SECR. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
02	Diretoria Municipal de Cultura e Desporto



2.024	Manutenção das Atividades Culturais
3.3.90.00 0000	Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratado perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2 Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado,
- b) Dar ao Contratado as condições necessárias à regular execução do Contrato, e
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita prestação dos serviços com vistas à execução do objeto deste Contrato.

7.3 Constituem obrigações do Contratado:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada de forma pessoal;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários do Contratado, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.
- e) Prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local estabelecidos pelo município, acompanhado da respectiva nota fiscal e relatório mensal de atividades para efetivação do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 O Contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

8.2 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA

9.1. O contratado se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação



e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

9.2. A vigência do presente Contrato é da sua assinatura até o limite de 07 de setembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O presente contrato será fiscalizado pela servidora municipal Sra. Andressa Paula Borsatti, representando neste ato o Município, conforme Portaria nº P0582/2019, de 12 de Julho de 2019, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

10.2 O fiscal administrativo do Contratante terá como contato mediato o preposto indicado pela contratada o Sr. Wilson Roberto Pedrozo Souque, disponível no telefone 49 98807-9719 e endereço eletrônico: wsouque10@yahoo.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIBERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

13.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Onze.

13.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- II. Entrega de objeto fora das especificações constantes no Contrato;
- III. A subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
- V. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. A dissolução da empresa;
- VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- X. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.



13.4 Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº D/2.387/2007, de 23 de julho de 2007, e dos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato é intransferível, não podendo a Contratada, de forma alguma, sem anuência do Contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Castello Branco (SC), 12 de julho de 2019.

CONTRATANTE

Ademir Domingos Miotto
Prefeito Municipal

CONTRATADO

Wilson Roberto Pedrozo Souque

FISCAL DO CONTRATO

Andressa Paula Borssati

Testemunhas:

ALEXANDRA SCHUMANN
CPF: 088.005.529-43

EDENILSON DOMINGOS ZENI
CPF: 021.252.659-66